

RECURSO EXTRAORDINÁRIO 852.475 SÃO PAULO

RELATOR : MIN. ALEXANDRE DE MORAES
RECTE.(S) : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROC.(A/S)(ES) : PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE
SÃO PAULO
RECDO.(A/S) : ANTÔNIO CARLOS COLTRI E OUTRO(A/S)
ADV.(A/S) : RUY MALDONADO
AM. CURIAE. : UNIÃO
PROC.(A/S)(ES) : ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO

DECISÃO

Por intermédio da Petição 40.318/2018, Walter Vieira da Silva postula seu ingresso nos autos na qualidade de *amicus curiae*.

O pedido apresentado afigura-se manifestamente extemporâneo.

É firme a jurisprudência desta CORTE no sentido de que o *amicus curiae* somente pode demandar a sua intervenção até a data em que o Relator liberar o processo para pauta (ADI 4.071-AgR, Rel. Min. MENEZES DIREITO, Tribunal Pleno, DJe de 16/10/2009). Ainda: ADI 4.067-AgR, Rel. Min. JOAQUIM BARBOSA, Tribunal Pleno, DJe de 23/4/2010; ADI 5.104-MC, Rel. Min. ROBERTO BARROSO, Tribunal Pleno, DJe de 30/10/2014.

E, no caso presente, o processo foi liberado para pauta em 27/6/2017, ao passo que o pedido de admissão como “amigo da CORTE” foi apresentado pela postulante em 15/6/2018.

De todo modo, o requerente, pessoa natural, não exhibe a representatividade necessária para a admissão como *amicus curiae*. Ademais, suas razões, notadamente direcionadas a seus interesses pessoais, não se coadunam com a figura processual eleita.

Diante do exposto, indefiro o pedido.

Publique-se.

Brasília, 19 de junho de 2018.

RE 852475 / SP

Ministro ALEXANDRE DE MORAES

Relator

Documento assinado digitalmente